



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

## LEI MUNICIPAL Nº1616/99

**SÚMULA:** "Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Clevelândia para o exercício de 2000 e dá outras providência".

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Clevelândia para o exercício de 2000, estima a receita em R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) e a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

### **I - Receitas Correntes**

		<b>R\$ 8.234.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 662.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 30.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 90.000,00	
Receita Agropecuária	R\$ 20.000,00	
Receita Industrial	R\$ 180.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 75.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 6.492.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 685.000,00	

### **II - Receitas de Capital**

		<b>R\$ 666.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 300.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 250.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 16.000,00	

**TOTAL GERAL** ----- **R\$ 8.900.000,00**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## I - Pôr Funções do Governo

01 - Legislativa	R\$ 445.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 3.205.000,00
Agricultura	R\$ 55.000,00
Educação e Cultura	R\$ 2.747.000,00
Desenvolvimento Regional	R\$ 130.000,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 180.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 213.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 900.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 910.000,00
Transporte	R\$ 115.000,00

### TOTAL

**R\$ 8.900.000,00**

## 2 - Pôr Categorias Econômicas:

Despesas Correntes	R\$ 8.234.000,00
Despesas de Capital	R\$ 666.000,00

### TOTAL

**R\$ 8.900.000,00**

## 3 - Pôr Órgãos da Administração:

01 - Legislativo Municipal	R\$ 445.000,00
01 - Câmara de Vereadores	R\$ 445.000,00
<b>02 - Executivo Municipal</b>	<b>R\$ 8.455.000,00</b>
01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 445.000,00
02 - Sec. Municipal de Administração	R\$ 2.108.000,00
03 - Sec. Municipal de Agricultura	R\$ 323.000,00
04 - Sec. Municipal de Saúde	R\$ 900.000,00
05 - Sec. Municipal de Assistência Social	R\$ 249.000,00
06 - Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes	R\$ 2.877.000,00
07 - Sec. Mun. De Obras e Viação	R\$ 1.340.000,00
08 - Sec. Indústria e Comércio	R\$ 213.000,00

### TOTAL

**R\$ 8.900.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos da Constituição Federal, ressalvado o artigo 167;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

II – Efetuar Operações de Crédito no País, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do artigo 7 da Lei Federal 4320/64, destinadas as despesas de capital na limitação e normas contidas na Constituição Federal.

III – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas por Lei nos termos do fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

IV – Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas conforme comportamento efetivo da receita; abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para essa fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da lei 4320/64;

V – O Orçamento Geral do Município, poderá ser corrigido trimestralmente a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo índice geral dos preços mensais da Fundação Getúlio Vargas, FG\_N, ou outro que venha sucedê-lo;

VI – Designar a Secretaria Municipal de Administração Geral, para movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 04 DE OUTUBRO  
DE 1999**

  
**IDEVALDO ZARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

